



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

LEI Nº. 442/2007
29.06.2007

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A EMPRESA JOÃO FELIZ & CIA LTDA, PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS PARA A EMPRESA SADIA S.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a empresa JOÃO FELIZ & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.825.439/0001-65, com sede na Rua Principal, interior, Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, visando o transporte de empregados para a empresa SADIA S.A de Dois Vizinhos Estado do Paraná, com o fito de geração de emprego e renda.

Art. 2º - O valor a ser auxiliado será de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais, visando a cobertura de parte dos custos do transporte dos 14 (quatorze) empregados contratados pela empresa SADIA S.A de Dois Vizinhos Estado do Paraná.

Art. 3º - Considerando a importância da geração de emprego e renda, proporcionando o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, resolve-se por auxiliar no transporte para os empregados ora contratados.

Art. 4º - O auxílio terá vigência até 31 de dezembro de 2008, podendo ser cancelado a qualquer momento, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei, correrão as expensas de dotações orçamentárias criadas através de abertura de crédito adicional especial.

Art. 6º - A empresa deverá estar registrada no Departamento de Estradas de Rodagem (DER) do Estado do Paraná, para transporte de passageiros, além de comprovar mensalmente a quitação dos débitos tributários, comprovados mediante a apresentação da Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1156
CEP 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.
www.pmnovaesperancadosud.com.br

situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da apresentação do Alvará de Licença expedido pelo Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná em 29 de junho de 2007.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

02 JUL. 2007

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**